



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itapitanga

1

Quarta-feira • 24 de Fevereiro de 2021 • Ano IX • Nº 2084

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Itapitanga publica:

- **Lei Municipal Nº 506/2021 de 24 de Fevereiro de 2021** - “Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, inclusive àquela oriunda da calamidade pública provocada pela pandemia do vírus SARS-CoV-2, causador da COVID-19, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.”

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Leis



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA

LEI MUNICIPAL Nº 506/2021 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, inclusive àquela oriunda da calamidade pública provocada pela pandemia do vírus SARS-CoV-2, causador da COVID-19, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPITANGA, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, assim como para fazer face à situação de calamidade pública provocada pela pandemia do novo coronavírus, os órgãos da Administração Municipal, direta e indireta, as autarquias e as fundações públicas, poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, em Regime de Direito Administrativo, sem vínculo empregatício, nas condições e prazos previstos nesta lei.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - assistência a situações de calamidade pública, como a que atualmente enfrentamos, provocada pela COVID-19;

II - combate a surtos endêmicos;

III - na área da educação, a admissão de professores e pessoal afins;

IV - atividades especiais na organização da estrutura administrativa do Município, para atender a encargos temporários nas áreas de limpeza pública, obras e serviços de engenharia ou funcionamento inadiável de serviços públicos;

V - na área da saúde, médicos, enfermeiros, odontólogos, farmacêuticos e afins;

VI - realização de pesquisas e recenseamentos inadiáveis e imprescindíveis;

PRAÇA DOIS PODERES, 06 – CENTRO – 45645-000 – ITAPITANGA – BAHIA
CNPJ N.º 14.147.482/0001-11 – FONE (FAX) 73 246-2445



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA

VII - realização de pesquisas nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social;

VIII - execução de programas especiais de trabalho instituídos pelo Executivo;

IX - atender a termos de convênio, acordo, ajuste e ou programas instituídos pelo governo Federal e ou Estadual que tenha o Município de Itapitanga – Bahia celebrado e ou aderido, para execução de obras ou prestação de serviços;

X - substituição temporária de servidor exonerado, demitido, falecido, aposentado, afastado para capacitação ou de licença.

XI – na área de Desenvolvimento Social, a admissão de técnicos para preenchimentos de Programas.

Art. 3º. O recrutamento do pessoal a ser contratado obedecerá aos critérios previstos nesta Lei e será realizado nos termos da norma de regência.

§ 1º - Em decorrência do estado de calamidade pública imposto ao Município pelo recrudescimento da pandemia do novo coronavírus e diante da manifesta impossibilidade, pelo menos neste momento, de realização de processo seletivo simplificado, todas as contratações autorizadas pela presente Lei prescindirá de processo seletivo.

§ 2º - Todas as contratações autorizadas pelo parágrafo anterior ocorrerão pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogadas por igual período.

§ 3º - Acaso ainda não tenha ocorrido o controle da pandemia no Município no período previsto no parágrafo anterior, novas prorrogações ficam de logo autorizadas, sempre dentro dos prazos previstos no parágrafo anterior.

§ 4º - Superado o estado de calamidade pública no Município, as contratações só poderão ocorrer se precedidas de processo seletivo simplificado.

§ 5º A contratação de pessoal, nos casos dos incisos II, III, IV, V e XI do art. 2º, poderá ser efetivada à vista de notória capacidade técnica ou científica do profissional, mediante análise do *curriculum vitae*.

Art. 4º. As contratações serão feitas por tempo determinado, observado os seguintes prazos máximos:

I - seis meses, no caso dos incisos I, II, VI e VII, do art. 2º;

PRAÇA DOIS PODERES, 06 – CENTRO – 45645-000 – ITAPITANGA – BAHIA
CNPJ N.º 14.147.482/0001-11 – FONE (FAX) 73 246-2445



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA

II - doze meses, no caso do inciso III, IV, VIII, IX e X do art. 2º

III - vinte e quatro meses, no caso do inciso V e XI do art. 2º;

Parágrafo único. Nos casos dos incisos III, IV, VIII, IX e X, os contratos poderão ser prorrogados desde que o prazo total não ultrapasse a dois anos; e, na hipótese do Inciso V, não ultrapasse o prazo total de quatro anos.

Art. 5º. As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito ou do Secretário Municipal sob cuja supervisão se encontrar o órgão ou entidade contratante.

Parágrafo único. Os órgãos ou entidades contratantes encaminharão à Secretaria Municipal da Administração, para controle da aplicação do disposto nesta lei, cópia dos contratos efetivados.

Art. 6º. A remuneração do pessoal contratado nos termos desta lei será fixada:

I - nos casos do inciso I e II do art. 2º, em importância não superior ao valor da remuneração fixada para os servidores de final de carreira das mesmas categorias, nos planos de retribuição ou nos quadros de cargos e salários do órgão ou entidade contratante;

II - nos casos dos incisos III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X do art. 2º, em importância não superior ao valor da remuneração constante dos planos de retribuição ou nos quadros de cargos e salários do serviço público, para servidores que desempenhem função semelhante, ou, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Art. 7º. O pessoal contratado nos termos desta lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato nos casos dos incisos I e II, ou na declaração da sua insubsistência, no



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA

caso do inciso III, IV e V, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 8º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

Art. 9. O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado.

§ 1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

§ 2º A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente a um mês de salário.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04/01/2021.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Itapitanga/BA, 24 de fevereiro de 2021.

José Roberto dos Santos Tolentino
PREFEITO